

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: 90/68 - CEPE

INTERESSADO: SUPER LOJAS ARAPUÁ S.A.

ASSUNTO : Renovação da isenção de recolhimento do salário-educação e expedição do certificado modelo "B"

RELATOR : Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 1/69 - CEPEN

1. A empresa Super Lojas Arapuá S.A., estabelecida à Avenida Mofarrej 241, nesta Capital, solicita renovação do certificado de isenção do recolhimento do salário-educação, de acordo com os termos do item 4º do § 22, do Art. 35 da Lei n. 4.863, em virtude de manter-me diante convênio, 150 "bolsas de estudo, no Instituto Americano de Lins e 80 "bolsas no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, também naquela cidade, localizados respectivamente à rua Campos Salles n. 389 e rua Dom Bosco n. 431.

2. Em virtude de deliberação desta Câmara do Ensino Primário e Normal, o referido processo foi restituído à CEPE com a solicitação de:

- a - uma relação dos empregados casados, nomes dos filhos em idade de frequentar o ensino primário, escola e grau onde se acham matriculados, assim como endereço da escola;
- b - uma relação dos alunos bolsistas mantidos pela empresa, assim como os respectivos endereços e os graus que estão cursando.

Esta solicitação se justifica porque a firma, localizada nesta Capital, mantinha convênio com dois estabelecimentos de ensino do Interior.

3. A empresa enviou todos os dados pedidos (fls. 28-37), notando ainda que o estabelecimento de São Paulo apenas acomoda uma secção de depósito e parte do escritório, mantendo a empresa a maioria de seus funcionários no Interior.

4. A empresa, em 1967 assumiu o compromisso de manter 189 bolsas de estudo, no valor mensal de NCr.\$ 1.264,41 e anual de NCr.\$ 15.172,92. Estas bolsas foram assim distribuídas:

a - Instituto Americano: 123 bolsas no valor mensal de NCr.\$ 822,87 e anual de NCr.\$ 9.874,44;

b - Ginásio Escola Normal Particular Nossa Senhora Auxiliadora: 66 bolsas no valor mensal de NCr.\$ 441,54 e anual de NCr.\$ 5.298,48.

5. No exercício de 1967 (fls. 3) o salário-educação da empresa importou em NCr.\$ 15.958,21 acusando uma diferença de NCr.\$ 785.29 sobre o valor da isenção conferida á empresa pelo certificado da CEPE n. 349/67.

6. Esta diferença foi entregue as entidades convenientes, conforme recibos que constam do processo (fls. 6/7 e 9/10). A referida diferença exigiria o atendimento de mais 12 bolsistas. Contudo a autoridade escolar atesta que as escolas beneficiaram, a mais, 49 alunos bolsistas: 32 no Instituto Americano e 17 no Ginásio E Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora.

7. O Sr. Delegado do Ensino Elementar de Lins informa que ambas as escolas mantém serviços satisfatórios de ensino primário fundamental gratuito e não têm professores remunerados pelo Estado, apresentando, ainda, os seguintes dados:

a - Instituto Americano:

- matrícula geral 244 alunos

- matrícula efetiva 155 alunos

- porcentagem de promoção 90,3%

b - Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora:

- matrícula geral 92 alunos

- matrícula efetiva 83 alunos

- porcentagem de promoção 81,92%

8. Para o exercício de 1968, a empresa renovou convênio com as mesmas entidades escolares (fls. 11/12 e 13/14) para atender um total de 230 alunos: 150 no Instituto Americano e 80 no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora.

A empresa apresenta os seguintes elementos para o exercício de 1968:

Meses	salário-contribuição	salário-educação
Fevereiro	NCr.\$ 104.259,98	NCr.\$ 1.459,62
Março	NCr.\$ 104.924,06	NCr.\$ 1.468,93

Feitos os cálculos, verifica-se que a empresa é responsável pelo atendimento de 182 alunos "bolsistas, no valor mensal de NCr.\$ 1.497,86 e no valor anual de NCr.\$ 17.974,32. A distribuição das "bolsas é a seguinte:

-Instituto Americano de Lins 119 bolsas  
-Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora 63 bolsas

10. Este número de bolsas é inferior ao referido nos termos dos convênios firmados com as duas escolas. Pelos convênios a empresa deve manter 150 bolsas no Instituto Americano (fls. 11) e 80 bolsas no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora (fls. 13).

Esta Câmara considera que os cálculos feitos pela CEPE não devem prejudicar o número de bolsas estipulado nos convênios e, acolhendo o parecer da Assessoria deste Conselho, estabelece que este excedente poderá ser incorporado, caso a atualização dos dados a ser efetivada no próximo ano, em vista da declaração do salário-contribuição do exercício de 1968 venha a acusar maior índice de bolsistas a serem mantidos pela empresa.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos que o Certificado emitido pela CEPE a favor da empresa Super Lojas Arapuã S.A. merece aprovação deste Conselho.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 29 de janeiro de 1969.

a) Cons. Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
- RELATOR -

Aprovado na 4ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 10 de fevereiro de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente da CEPEN